

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PROTOCOLO Nº 17.121.484-0

CONTRATAÇÃO DE 11 (ONZE) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR) PARA O EVENTO DE CAPACITAÇÃO: “A NOVA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM A EC Nº 103/2019”. EMPRESA CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	7
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	13
d) Parecer Jurídico	17
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade	26
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade.	28

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.121.484-0.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Para: Coordenação de Planejamento (CDP).

Assunto: Contratação de 11 (onze) inscrições para o evento de capacitação: “A nova previdência do servidor público em conformidade com a EC nº 103/2019”. Empresa Consultre.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de **11 (onze) inscrições** para o evento de capacitação “**A nova previdência do servidor público em conformidade com a EC nº 103/2019**”, ministrado pela empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda (CNPJ: 36.003.671/0001-53 em ambiente virtual de forma assíncrona e com carga horária de 20 horas.
2. Cabe salientar que a presente solicitação está em consonância com o Plano de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) da CGA (protocolo nº 16.873.122-1), com a Resolução DPG nº 332, de 17 de dezembro de 2019 (que estabelece que as contratações de capacitações que digam respeito à administração sejam processadas diretamente pela CGA) e com o Planejamento Estratégico da DPE/PR (2019-2022).
3. Cabe salientar apenas que o quantitativo de inscrições em relação ao Plano de TD&E foi majorado em virtude da necessidade de ampliar o conhecimento para outros setores da DPE/PR.
4. **Justificativa para realização da capacitação:** a presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público. Quanto ao tema em específico, em virtude das complexas alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, é de suma importância capacitar o corpo técnico da DPE/PR para melhor compreensão das novas regras de concessão de aposentadoria, pensão por morte,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 5

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 26/11/2020 09:50, **Diogo Maoski** em 26/11/2020 10:33. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Diogo Maoski** em: 25/11/2020 17:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **159e460d567cf30f06660fd3ffc2936d**.



custeio, cálculos, acumulação de benefícios, dentre outras modificações consequentes da alteração constitucional. Ademais, cabe salientar que o Governo do Estado do Paraná, em conjunto com a PARANAPREVIDÊNCIA (PRPREV), aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, denominado Pró-Gestão, coordenado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Desse modo, a realização do presente curso poderá propiciar melhor robustez à gestão da DPE/PR, além de qualificar a prestação de informações ao Serviço Social Autônomo (PRPREV), instituição oficial de previdência do estado do Paraná, a qual contempla os servidores da DPE/PR. Assim, esta Defensoria age no enfrentamento das três dimensões contempladas pelo Pró-Gestão (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária) contribuindo indiretamente para a busca da certificação almejada.

5. **Natureza do serviço:** considerando se tratar de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o presente serviço é considerado de **natureza técnica especializada** (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual. Ademais, o professor, ao fazer uso da metodologia didático-pedagógica e dos recursos instrucionais, aplica técnica própria, gerando imprevisibilidade quanto aos resultados da execução dos serviços (nesse caso, representado pelo aprendizado obtido)¹. Desse modo, infere-se que a presente prestação de serviços possui **natureza singular**, haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.
6. **Justificativa para a escolha do executor:** O curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma *online*, dispensando gastos com traslado, hospedagem e diárias. Por fim, cabe ressaltar a

¹ Conforme lição do professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves em "A CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA EAD, COMO SOLUÇÃO PARA TEMPOS DE PANDEMIA". Acesso em: <https://www.blogjml.com.br/?cod=939ecd50b7e3ded978bef641e97d53f5>



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



experiência da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda na realização de capacitações, bem como o notório conhecimento do professor Alex Sandro Lial Sertão acerca da temática tratada.

7. **Quantitativo de servidores:** 11 (onze) servidores, sendo 4 (quatro) servidores do Departamento de Recursos Humanos (DRH), 3 (três) servidores da Coordenadoria Jurídica (COJ), 2 (dois) servidores da Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), 1 (um) servidor da 1ª Subdefensoria Pública-Geral e 1 (um) servidor da Defensoria Pública-Geral.
8. **Justificativa para escolha dos servidores:** A escolha de tais servidores ocorre pelas atribuições desenvolvidas em seus respectivos departamentos (sobretudo no caso do DRH), além da necessidade de ampliar o conhecimento entre os órgãos da Administração da DPE/PR no que tange às recentes mudanças sofridas pela legislação previdenciária.
9. **Nível da capacitação:** trata-se de uma capacitação em nível operacional, haja vista que fornece subsídios para que os servidores possam desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao efetivo exercício dos seus papéis funcionais atuais e potenciais.
10. **Plano de multiplicação:** o conhecimento será multiplicado a partir do compartilhamento do material do curso, além da realização de reuniões entre os participantes, sem prejuízo de outras formas de transmissão de conhecimento para os demais servidores da DPE/PR.
11. **Valor unitário da inscrição:** R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais).
12. **Valor final para contratação:** R\$ 6.567 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais).
13. **Justificativa de preços:** a empresa Consultre divulga no site oficial do evento que cada inscrição tem o valor de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais). Todavia, a proposta diferenciada encaminhada para a DPE/PR possui como valor unitário a quantia de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais). Ademais, após realização de diligências, foi possível reunir documentação comprobatória que permite a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 3 de 5

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 26/11/2020 09:50, **Diogo Maoski** em 26/11/2020 10:33. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Diogo Maoski** em: 25/11/2020 17:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **159e460d567cf30f06660fd3ffc2936d**.



comparação entre os valores da proposta encaminhada para a DPE/PR com as propostas encaminhadas para outros entes públicos e privados para o mesmo objeto. Trata-se de propostas para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO) e de um particular. Não foram incluídas notas de empenho e notas fiscais por se tratar de uma nova modalidade de curso, conforme justificado pela empresa na negociação, bem como na declaração de preço compatível com o mercado (anexos ao processo). Desse modo, o preço se justifica a partir da comparação entre a proposta direcionada à DPE/PR e os valores ofertados para outros entes públicos e privados.

14. **Documentos anexados:** : (1) material de divulgação do curso em que consta a ementa e o currículo do professor Alex Sandro Lial Sertão, (2) proposta de preços específica para a DPE/PR; (3) negociação com a empresa; (4) documentos para comprovação de preço compatível com mercado; (5) certidões negativas de débito da empresa Consultre., CNPJ nº 36.003.671/0001-53; e (6) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e sanções no sistema GMS.
15. Desse modo, encaminham-se os autos para (1) autorização para continuidade da contratação, (2) Indicação Orçamentária e (3) análise de mérito quanto a contratação por inexigibilidade, conforme Resolução DPG nº 104/2020.
16. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 16.1. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
 - 16.2. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação;
 - 16.3. 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorização, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, para contratação por inexigibilidade de licitação e inclusão do termo de inexigibilidade;
 - 16.4. Departamento Financeiro (DFI) – Emissão da nota de empenho;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

- 16.5. CGA – Intermediação empresa-servidor (envio de nota de empenho, regularização da contratação), colhimento de documentação comprobatória da realização do curso pelos servidores e ateste;
- 16.6. DFI – Realização do pagamento e arquivo.
17. O acompanhamento do plano de multiplicação do conhecimento, realização da avaliação de reação à capacitação e avaliação de aplicação do treinamento no ambiente de trabalho será realizado no protocolo nº 16.873.122-1 referente ao Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) 2020-2021.
18. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
19. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração

DIOGO BONIN MAOSKI

Coordenadoria-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 5 de 5

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 26/11/2020 09:50, **Diogo Maoski** em 26/11/2020 10:33. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Diogo Maoski** em: 25/11/2020 17:05. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **159e460d567cf30f06660fd3ffc2936d**.

b) Pesquisa de preço

 Prefeitura Municipal de Vila Velha Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número da Nota 15521	Data de Emissão 26/11/2020
		RPS 37639 / 1	Competência 09/11/2020



Prestador de serviços																													
CPF/CNPJ	36.003.671/0001-53 Inscrição Municipal: 24687																												
Nome/Razão Social	CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA EPP																												
Endereço	AVN CHAMPAGNAT, 645 - ED. PALMARES SALA 502 - CENTRO - CEP: 29100013																												
Município/UF	Vila Velha/ES Email: consultre@consultre.com.br																												
Tomador de serviços																													
CPF/CNPJ	024.385.870/16 Inscrição Municipal																												
Nome/Razão Social	JADE MIRANDA WEBER ROSA																												
Endereço	EUGENIO MUSSOI, , 767 - AP 536, BLOCO I - URLANDIA - CEP: 97070330																												
Município/UF	Santa Maria/RS Email jademirandaweber@yahoo.com.br																												
Dados complementares																													
Município da prestação do serviço:	Vila Velha - ES Regime: Empresa Normal - ISS Variável																												
Município da incidência:	Vila Velha - ES Exigibilidade: Exigível																												
Código de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.																													
CNAE: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial																													
Discriminação dos serviços																													
Curso EAD: <i>A Nova Previdência do Servidor Público em conformidade com a EC 103/19</i>																													
Participante: <i>Jade Miranda Weber Rosa.</i>																													
Empresa não optante pelo SIMPLES Nacional.																													
Valor aproximado dos Tributos: <i>R\$ 115,49 / Fonte: Tabela IBPT.</i>																													
Valor dos serviços = R\$ 697,00 // Valor líquido da nota = R\$ 697,00 Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado <table border="1"> <tr> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Desconto Cond. (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS Calculado (R\$)</th> <th>Valor do ISS Devido (R\$)</th> <th>Valor do ISS Retido (R\$)</th> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>697,00</td> <td>0,00</td> <td>2,50</td> <td>17,43</td> <td>17,43</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>IR (R\$)</td> <td>INSS (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>PIS (R\$)</td> <td>Cofins (R\$)</td> <td colspan="2">Outras retenções (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td colspan="2">0,00</td> </tr> </table> Outras informações • Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto nº 10 de 15/01/2010 e autorizada pela AIDF Nº 20101934/2010 de 21/07/2010; • Esta NFS-e substitui o RPS Nº 37639/1; • Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e nº 15488; • Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: AD445310-C7BD-40EB-A17D-FDDB3AABDE04		Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	0,00	697,00	0,00	2,50	17,43	17,43	0,00	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)																							
0,00	697,00	0,00	2,50	17,43	17,43	0,00																							
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)																								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																								

Inserido ao protocolo 17.121.484-0 por: **Diogo Maoski** em: 18/02/2021 17:19.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAÇARI
 R FRANCISCO DRUMOND, 79 - CENTRO
 Camaçari - BA
 C.N.P.J.: 14.904.360/0001-22

Nota de Empenho
 DEZEMBRO/2020



Nota de Empenho 1465

FORNECEDOR

Nome: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
 CNPJ/CPF: 36003671000153
 Endereço: AV CHANPAGNAT, 645
 Bairro: CENTRO
 E-mail: kellen@consultre.com.br
 PIS/PASEP:
 Compl: ED. PALMARES, SL502
 Cidade: Vila Velha
 Telefone: (27)3340-0122
 RG:
 UF: ES

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Agência: 1240-8 Operação: Conta: 105895-9

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1515 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDES
 Função: 08 Assistência Social
 SubFunção: 122 Administração Geral
 Programa: 0014 GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE
 Ação: 2008 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 0100000 Recursos Ordinários
 Centro Custo:

Licitação: Nº 0034/2020 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Processo: 2020/0608

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	366 / 2020	Ordinário	28.323,12	697,00	27.626,12

HISTÓRICO

INSCRIÇÃO DA SERVIDORA ANDREA BARBOSA MONTENEGRO SILVA, MAT.: 831348, EM CAPACITAÇÃO EAD DO CURSO "CAPACITAÇÃO DE LÍDERES E GESTORES COM USO DE TÉCNICAS MODERNAS DE LIDERANÇA E FERRAMENTAS DE COACHING".

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	19431 - CURSO DE CAPACITAÇÃO	UND	1,0000	697,0000	697,0000

SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS

697,00

Data: 10/12/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Andrea Barbosa Montenegro Silva
 Andrea Barbosa Montenegro Silva
 Secretária de Des. Social e Cidadania
 Matrícula: 831348

José Carlos Conceição Campos
 José Carlos Conceição Campos
 Cadastro - 832263

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA:



EMISSAO : 23Dez20 NUMERO: 2020NE800923
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 153033/15252 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - RN
CNPJ : 24529265/0001-40 FONE: (0XX84) 33178290
ENDERECO : AV. FRANCISCO MOTA, 572 - PRESID COSTA E SILVA MOSSORO-RN
MUNICIPIO : 1759 - MOSSORO UF: RN CEP: 59625-900

CREDOR : 36003671/0001-53 - CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
ENDERECO : CHANPAGNAT 645 ED. PALMARES , SL CENTRO
MUNICIPIO : 5703 - VILA VELHA UF: ES CEP: 29100-010
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE
SERVICO REF PARTICIPACAO DE SERVIDOR EM CAPACITACAO CONFORME SOLICITADO POR
RESUMO PARA EMPENHO NSRP 176/2020. REQUISICAO 3127/2020. DEMANDA DDP/PROGEFI
PROC 12400/2020-40. PROT:11010404{RE176/2020}# PROC ORIGEM: 2020IN00039

CLASS : 1 26264 12128003245720024 169466 81000000000 339039 150583 M4572G01M01
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 23091012400202040
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 697,00
SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 697,00
VALOR DO SEQ. : 697,00

PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS
000025232

Pagamento da taxa de inscrição da servidora Edmara Rodrigues de Oliveira no
curso de capacitação na modalidade EaD Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

T O T A L : 697,00

LUDIMILLA C. S. OLIVIERA
ORDENADOR

ANTONIO ALDEMIR F. LEMOS
GESTOR FINANCEIRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1



EMISSAO : 29Dez20 NUMERO: 2020NE804772
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 155915/26443 - EBSEH-HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
CNPJ : 15126437/0036-73 FONE: 061 26299408
ENDERECO : R MARQUES DE PARANA 303 CENTRO - NITEROI
MUNICIPIO : 5865 - NITEROI UF: RJ CEP: 24033-900

CREDOR : 36003671/0001-53 - CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
ENDERECO : CHANPAGNAT 645 ED. PALMARES , SL CENTRO
MUNICIPIO : 5703 - VILA VELHA UF: ES CEP: 29100-011

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE
339039.48

FABRÍCIO DA SILVA FARIA

CURSO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO DE RISCOS, GOVERNANÇA E COMPLIANCE

CLASS : 2 26443 12128003245720053 170615 8100915002 339039 000000 NCR0AP00000
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI13303 INCISO: 02 PROCESSO: 23818013492202046
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RJ /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART29/02 LEI13303/16 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 697,00

SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS*****

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 697,00
VALOR DO SEQ. : 697,00

PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS
000025232

Inscrição para participação do servidor Fabrício da Silva Faria no curso de Formação e Atualização em Gestão de Riscos, Governança e Compliance

TOTAL : 697,00

TARCISIO RIVELLO AZEVEDO
ORDENADOR

MARIA CONCEIÇÃO L ANDRADE
GESTOR FINANCEIRO

Digitalizado com CamScanner

Inserido ao protocolo 17.121.484-0 por: Diogo Maoski em: 18/02/2021 17:19.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1



EMISSAO : 21Dez20 NUMERO: 2020NE800120
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 158367/26435 - INST.FED. DO RN/CAMPUS IPANGUAÇU
CNPJ : 10877412/0003-20 FONE: (84)4005-4104
ENDERECO : RODOVIA RN 118, S/N POVOADO DE BASE FÍSICA - ZONA RURAL
MUNICIPIO : 1691 - IPANGUACU UF: RN CEP: 59508-000
CREDOR : 36003671/0001-53 - CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
ENDERECO : CHANPAGNAT 645 ED. PALMARES , SL CENTRO
MUNICIPIO : 5703 - VILA VELHA UF: ES CEP: 29100-011
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
VALOR QUE SE EMPENHA PARA ARCAR COM DESPESA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ GERALDO BEZERRA GALVÃO JUNIOR NO CURSO GESTÃO DE RISCO, GOVERNANÇA E COMPLIANCE.
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS PROC ORIGEM: 2020IN00008

CLASS : 1 26435 12128003245720024 171166 8100000000 339039 151607 L4572P56SAN
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 23037000978202010
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 697,00
SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 697,00
VALOR DO SEQ. : 697,00

PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS
000025232

Pagamento inscrição curso de capacitação em Gestão de Risco, Governança e Compliance

JOSE GERALDO
BEZERRA GALVAO
JUNIOR:044107604
16
Assinado de forma digital por
JOSE GERALDO BEZERRA
GALVAO
JUNIOR:04410760416
Dados: 2020.12.22 14:59:52
-03'00'

José GERALDO B. G. JUNIOR
ORDENADOR

T O T A L : 697,00

ISAC DANTAS
DINIZ:04955554440
Assinado de forma digital por ISAC
DANTAS DINIZ:04955554440
Dados: 2020.12.21 15:47:16 -03'00'

ISAC DANTAS DINIZ
GESTOR FINANCEIRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1



EMISSAO : 30Nov20 NUMERO: 2020NE801887
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 155911/26443 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREÉ E GUINLE
CNPJ : 15126437/0035-92 FONE: (61) 3255-8900
ENDERECO : RUA MARIZ E BARROS 775 MARACANÃ
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20270-901

CREDOR : 36003671/0001-53 - CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
ENDERECO : CHANPAGNAT 645 ED. PALMARES , SL CENTRO
MUNICIPIO : 5703 - VILA VELHA UF: ES CEP: 29100-011
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES NO CURSO EAD PRÁTICO DE TESOIRO GERENCIAL
DIVGP SEI 10454120 PROC ORIGEM: 2020IN00037

CLASS : 2 26443 12128003245720053 170615 8100915002 339039 000000 NCR00000000
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI13303 INCISO: 02 PROCESSO: 23819004629202061
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RJ /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART30/02 LEI13303/16 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.394,00
UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 697,00
VALOR DO SEQ. : 1.394,00

CURSO / TREINAMENTO EDUCACAO - DISTANCIA
000019321

Aquisição de Curso EAD Prático de Tesouro Gerencial funcionalidades e elaboração de relatórios de gestão.

JOAO MARCELO
RAMALHO
ALVES:65706390568
Assinado de forma digital por
JOAO MARCELO RAMALHO
ALVES:65706390568
Dados: 2020.11.30 17:21:50
-03'00'

JOÃO MARCELO RAMALHO ALVE
ORDENADOR

T O T A L : 1.394,00
VINICIUS DA ROCHA
THOMPSON
COELHO:09576965748
Assinado de forma digital por
VINICIUS DA ROCHA THOMPSON
COELHO:09576965748
Dados: 2020.11.30 15:59:06 -03'00'

VINICIUS R.THOMPSON
GESTOR FINANCEIRO

Inserido ao protocolo 17.121.484-0 por: Diogo Maoski em: 18/02/2021 17:19.

c) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 020/2021/CDP

Protocolado: 17.121.484-0

(Readequação do exercício e retificação do valor da despesa da INF. 341/2020/CDP, fl. 53)

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa.

Referência	fl. 18
OBJETO:	Contratação de 11 (onze) inscrições para o evento de capacitação "A nova previdência do servidor público em conformidade com a EC nº 103/2019", a ser ministrada em ambiente virtual de forma assíncrona e com carga horária de 20 horas.
VALOR 2021 :	R\$ 6.567,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 250 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes
Detalhamento:	3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento
VALOR 2022 :	R\$ -
VALOR 2023 :	R\$ -
Valores referentes aos dois exercícios subsequentes constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.	

Considera-se haver a disponibilidade orçamentária, uma vez consignada a previsão desta despesa na Lei Orçamentária Anual 2021, consolidada às dotações conforme anexos da Lei 20.446/20.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 14/01/2021 13:39. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 14/01/2021 13:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **6b288996802bccb5ea67464a755e6a33**.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Protocolo n.º 17.121.484-0

DESPACHO

1. Ciente da Informação N° 020/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 14/01/2021 14:11. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 14/01/2021 13:59.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **c3485e6b43835e22261f32954ab346af**.

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 17.121.484-0 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 18/01/2021 14:23. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/01/2021 12:44.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **bb6201d4752531f9d50f97bcc2c32171**.

d) Parecer Jurídico



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 030/2021

Protocolo n.º 17.121.484-0

DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE.
CAPACITAÇÃO "A NOVA PREVIDÊNCIA
DO SERVIDOR PÚBLICO EM
CONFORMIDADE COM A EC Nº
103/2019". INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. ART. 25, II, E ART. 13, VI,
AMBOS DA LEI FEDERAL Nº.
8.666/1993, C/C, OS ARTIGOS 33,
INCISO II, E ART. 21, INCISO VI, AMBOS
DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/07.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO.
COMPARAÇÃO. TCU E TCE. ART. 37,
§4º, INCISO VII, DA LEI ESTADUAL Nº
15.608/07. POSSIBILIDADE

À Coordenação de Planejamento,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para a contratação de serviço de natureza técnica especializada, qual seja, 11 (onze) inscrições para o evento de capacitação: "A nova previdência do servidor público em conformidade com a EC nº 103/2019" a ser ministrado pela empresa Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda, em ambiente virtual e de forma assíncrona, com carga horária de 20 horas.

2. Após a tramitação regulares e o Parecer Jurídico n.º 001/2021, houve a prática dos seguintes atos no decorrer do presente procedimento de contratação pública: despacho apresentado pelo 1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná (fl. 66); análise prévia de indicação orçamentária (Informação nº 020/2021/CDP – fls. 67-68); atestado de consonância da despesa com o

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Evelyze Ginescki Dias** em 24/02/2021 08:16. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Evelyze Ginescki Dias** em: 24/02/2021 08:16. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **45a54bc73c0c74cc42b1e813ce134fc6**.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Planejamento Institucional pelo CPD (fl. 69); declaração do ordenador de despesa (fl. 70); juntada do pré-empenho da despesa (fl. 72); novo despacho do 1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná (fl. 73); despacho de fls. 74-85 solicitando a reavaliação da possibilidade de contratação direta com fundamento no art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07; demonstração de contratações por inexigibilidade (fls. 87-98); outros cursos (fls. 99-131).

3. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, por meio do Parecer n.º 01/2021, esta Coordandoria Juridica concluiu pela “... impossibilidade de contratação direta com fundamento no art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, do o evento de capacitação: “A nova previdência do servidor público em conformidade com a EC nº 103/2019” a ser ministrado pela empresa Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda”.

5. Tal conclusão decorreu, basicamente, de dois óbices verificados a época.

6. O primeiro óbice decorreu da ausência de singularidade. Assim, concluiu-se que o “... tema objeto do curso (as alterações promovidas no regime de previdência dos servidores públicos pela EC nº 103/2019), é também oferecido por outras empresas da área de cursos jurídicos. Sob esse viés, nos parece prudente ao menos realizar a comparação objetiva entre as ementas e os currículos dos demais cursos similares oferecidos, por meio de análise de mercado, podendo a contratação ser realizada na forma do art. 34, inc. II da Lei nº 15.608/07”.

7. O segundo óbice decorreu da ausência de justificativa do preço, vejamo-o “[...] ainda que fosse hipótese de inexigibilidade, verifica-se que, em relação à justificativa do preço, não foram apresentados comparativos a eventuais outros valores com o mesmo objeto ou objeto similar, seja recentemente contratado por esta Administração Pública, seja contratado por outros entes públicos ou privados.”.

8. Em retação ao primeiro óbice – ausência de singularidade, o administrador público, entre os diversos esclarecimento, justificou que “11. No que

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Evelye Giniescki Dias** em 24/02/2021 08:16. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Evelye Giniescki Dias** em: 24/02/2021 08:16. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **45a54bc73c0c74cc42b1e813ce134fc6**.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



tange ao exame da singularidade dos serviços de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, é importante analisarmos a composição do núcleo do objeto treinamento, em virtude de que é em seu núcleo que será identificada a peculiaridade que o tornará singular. O professor Chaves chama de núcleo do objeto do serviço aquela parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. Trata-se da obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer.” e que “13. Tal situação, em regra, não pode ser verificada nos serviços de treinamento e capacitação. Nesse tipo de serviço, conforme aponta o professor Chaves, os objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas inequivocadamente não são o seu núcleo. O objeto do serviço treinamento materializa-se apenas com a execução da aula (o fazer). É por meio desta ação (aula) que o docente, ao fazer uso da metodologia, didática, recursos instrucionais”.

9. Demais razões encontram-se fundamentadas no importante despacho de fls. 74-85.

10. Assim, deprende-se que foi sanado o primeiro óbice, inclusive com maiores digressões no decorrer deste Parecer quanto a singularidade.

11. Em relação ao segundo óbice - ausência de justificativa do preço, também se verifica que foi sanado.

12. O administrador público escalerece que “*é possível verificar que o preço ofertado para a DPE/PR se encontra abaixo daqueles praticados pela empresa para o mesmo curso, bem como para capacitações com outras temáticas.*”, além do mais, é suficiente a justificativa por meio da análise comparativa quanto aos valores cobrados dos demais contratante dos serviços prestados pela contratada (fls. 93-98).

13. Aliás, esse raciocínio tem sido os entendimentos das Cortes de Contas (Federal e Estadual):

Enunciado – TCU: A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante **a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados**, em

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Evelyze Ginescki Dias** em 24/02/2021 08:16. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Evelyze Ginescki Dias** em: 24/02/2021 08:16. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **45a54bc73c0c74cc42b1e813ce134fc6**.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela formalização da contratação Ainda, cumpre destacar que o **preço proposto se encontra devidamente justificado nos autos, notadamente pelos documentos juntados no evento 9 demonstram que o valor pago por outras entidades** – quais sejam, Tribunal de Contas da Paraíba, Tribunal de Contas de Alagoas e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – é o mesmo que foi orçado a esta Corte, bem como é igual ao que figura no site do evento, tendo sido atendido o contido no artigo 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07. Acrescente-se que a formalização da contratação se dará por nota de empenho, consoante prevê o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07. (Acórdão Nº 3417/19 - Tribunal Pleno. Processo Nº: 662246/19)

14. Portanto, sanados os óbices sanados impostos inicialmente por esta Coordenadoria Jurídica, cumpre reavaliar a presente contratação por meio de contratação direta (inexigibilidade de licitação).

15. No caso em questão, é possível inferir que a capacitação “A nova previdência do servidor público em conformidade com a EC nº 103/2019” que será ofertado pela sociedade empresária Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda (JML) possui como instrutor Alex Sandro Lial Sertão, o qual possui longa experiência, tanto prática, quanto acadêmica, inclusive como palestrante (item nº 22 - fls. 80-81).

16. Portanto, a indicação de contratação é de pessoa com notória especialidade para serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, de forma que resta demonstrado desde logo a inviabilidade de competição.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Evelize Ginescki Dias** em 24/02/2021 08:16. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Evelize Ginescki Dias** em: 24/02/2021 08:16. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **45a54bc73c0c74cc42b1e813ce134fc6**.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



17. Tal conclusão é inferida da análise de juridicidade, já que dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei Estadual nº 15.608/07, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 33, inciso II, que dispõe ser inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”.

18. Quanto à natureza do serviço em análise, nota-se que é pertinente com o disposto no inciso VI do artigo 21 da Lei 15.608/07, como dispõe:

Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

19. Observa-se ainda que a Súmula 39 do Tribunal de Contas da União afirma a possibilidade de tais contratações de notória especialização, só podem ocorrer quando se tratar de serviço de natureza singular:

“a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”¹.

20. E, por sua vez, nos termos do art. 25, §1º, da Lei 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada,

¹ Na mesma toada, ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira que, no tocante à inexigibilidade aqui tratada, “constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo, que demanda tempo e dinheiro (princípios da eficiência e da economicidade), para se fazerem escolhas subjetivas ao final”. V. *Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e prática*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. Grifo nosso.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



podendo ser comprovada por várias maneiras, dentre as quais estudos, experiências, publicações, aparelhamento etc.

21. Nota-se que é incontestável a especialização do profissional palestrante Alex Sandro Lial Sert, pois, apresenta longa atividade na área, em especial na área de tema do presente curso sobre Previdência (fls. 81 e 116).

22. Ademais, observa-se que o curso foi especialmente escolhido em decorrência de *“O curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma online, dispensando gastos com traslado, hospedagem e diárias. Por fim, cabe ressaltar a experiência da empresa Consultre...”*, conforme esclarece a justificativa para contratação à fl. 03, tudo a demonstrar o perfil característico específico e insuscetível de competição.

23. Nesse sentido, aliás, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Sumário: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. [...] 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Decisão 439/1998 - Plenário. Relator: Adhemar Paladini Ghisi. Processo: 000.830/1998-4. Data da sessão: 15/07/1998).

24. Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Evelize Giniescki Dias** em 24/02/2021 08:16. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Evelize Giniescki Dias** em: 24/02/2021 08:16. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **45a54bc73c0c74cc42b1e813ce134fc6**.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Gestão Pública com ênfase em Controle Externo. Notória especialização. Pela formalização da contratação.

(Acórdão n.º 1995/19 - Tribunal Pleno. Processo n.º: 423624/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Compliance de Gestão de Riscos com Ênfase em Governança e Inovação. Pela formalização da contratação.

(Acórdão n.º 1996/19 - Tribunal Pleno. Processo n.º: 458460/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

25. A inviabilidade de competição reside, ainda, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Sobre essa objetividade, já se pronunciou o TCU:

"(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?" (TCU- Decisão n.º 439/98)

26. Nesse sentido, Marçal Justen Filho²² enfatiza:

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

²² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.

27. Ainda, verifica-se que na solicitação de contratação houve o evidente intuito em investir na capacitação dos profissionais, atendendo, deste modo, ao princípio constitucional da eficiência, já que o curso possibilitará a qualificação do serviço realizado na DPE/PR com maior racionalização do trabalho, o que possibilitará reflexos na melhoria da prestação dos serviços atinentes ao tema proposto, atendendo, conseqüentemente, às demandas de serviços de maneira mais vantajosa para a Administração Pública.

28. Assim, seja a partir das experiências dos instrutores, seja a partir dos módulos do curso, permite-se inferir que a presente prestação de serviços possui natureza singular.

29. Portanto, constata-se que a hipótese de contratação da sociedade empresária Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda submete-se à inexigibilidade de licitação do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07.

30. Cumpre verificar que a prova da regularidade da contratada foi demonstrada inicialmente às fls. 43-51.

31. Contudo, tendo em vista o transcurso de tempo, certidões perderam a validade, por isso, ressalva-se a necessidade de atualização das certidões vencidas para demonstrar a regularidade.

32. A Gestão Orçamentária atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, nos termos da Informação nº 020/2021/CDP (fl. 67).

33. Assim, para a efetivação da contratação, foi instruído o presente feito com os demais elementos pertinentes indicados nos incisos I, III e V do parágrafo 4º, artigo 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Evelyze Giniescki Dias** em 24/02/2021 08:16. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Evelyze Giniescki Dias** em: 24/02/2021 08:16. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **45a54bc73c0c74cc42b1e813ce134fc6**.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



34. Desse modo, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas para demonstrar a regularidade (itens 30-31), não se verificam óbices a presente contratação.

III. CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas para demonstrar a regularidade da eventual contratada, conclui-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade da capacitação "A nova previdência do servidor público em conformidade com a ec nº 103/2019", com fundamento no art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, devendo-se, para tanto, instruir o feito com o ato formal fundamentado da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

36. É o parecer. À deliberação

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

RICARDO
MENEZES DA
SILVA:1107715970
6

Assinado de forma digital
por RICARDO MENEZES
DA SILVA:11077159706
Data: 2021.02.23
18:27:29 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinado por: **Evellyze Giniescki Dias** em 24/02/2021 08:16. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Evellyze Giniescki Dias** em: 24/02/2021 08:16. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **45a54bc73c0c74cc42b1e813ce134fc6**.

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 17.121.484-0

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria Geral de Administração (CGA) para contratação de 11(once) inscrições para o evento de capacitação "A nova previdência do servidor público em conformidade com a EC nº 103/2019", ministrado pela empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda, em ambiente virtual de forma assíncrona e com carga horária de 20 horas.

Nas fls. 53 e 54 realizou-se a indicação orçamentária, estando a despesa em consonância com o Planejamento Institucional.

Com efeito verifica-se a importância de capacitar o corpo técnico da DPE/PR para melhor compreensão das novas regras de concessão de aposentadoria, pensão por morte, custeio, cálculos, acumulação de benefícios, dentre outras modificações consequentes da alteração constitucional.

A presente capacitação, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, é considerada de natureza técnica especializada (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executada de forma predominantemente intelectual.

Possui, portanto, natureza singular haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.

Nesse sentido, o curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR, estando justificada a escolha do executor, nas folhas 3 e seguintes (empresa especializada e reconhecida nas suas áreas de atuação, bem como o notório conhecimento do professor Alex Sandro Lial Sertão acerca da temática tratada).

Assim, entende-se como conveniente e oportuna a contratação.

Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.

Após, encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COJ), conforme orienta o item 16.2 do despacho CGA às fls. 2-6.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 07/12/2020 14:03. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 04/12/2020 10:16.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **e1befd0626856685b6714399d866b0cc**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 07/12/2020 14:03. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 04/12/2020 10:16.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **e1befd0626856685b6714399d866b0cc**.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

PROTOCOLO nº 17.121.484-0

OBJETO: Contratação de 11 (onze) inscrições para o evento de capacitação “A nova previdência do servidor público em conformidade com a EC nº 103/2019”, ministrado em ambiente virtual de forma assíncrona e com carga horária de 20 horas, conforme especificações constantes no protocolo administrativo nº 17.121.484-0.

CONTRATADO: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 36.003.671/0001-53

DO PREÇO: R\$ 6.567,00 (seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais).

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentaria: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de promover a atualização e aperfeiçoamento profissional dos membros/servidores.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Em razão da natureza singular da contratação, que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c os artigos 33, inciso II e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 18 de março de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 19/03/2021 08:43. Inserido ao protocolo **17.121.484-0** por: **Roberta Ferreira** em: 18/03/2021 15:24. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **e3f802441bfd7a04b97adca8bd82d0e4**.